

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a organização dos Gabinetes Parlamentares e institui as funções de apoio legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam instituídas, nos Gabinetes dos Deputados Estaduais, funções públicas de apoio legislativo, com a finalidade de prestar serviços técnicos, administrativos e operacionais diretamente ligados ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º As funções previstas neste Decreto Legislativo são destinadas exclusivamente ao atendimento das atividades legislativas e parlamentares dos Deputados Estaduais e serão custeadas com verba de gabinete vinculada a cada parlamentar, prestado por pessoa física.

§1º As funções ora instituídas serão exercidas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou em outros locais definidos pelo Deputado titular do gabinete, desde que vinculados ao exercício das atividades parlamentares.

§2º As funções não se confundem com os cargos comissionados da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa.

§3º A lotação dos gabinetes será limitada ao número mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 50 (cinquenta) funções por parlamentar, de forma a garantir o funcionamento básico e adequado das atividades parlamentares. É vedada a designação para exercício em outros órgãos do Poder Legislativo ou fora da estrutura dos gabinetes ou escritórios parlamentares vinculados.

§4º Os níveis de remuneração serão definidos em ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 3º As atribuições das funções criadas por este Decreto Legislativo, bem como seus respectivos níveis de complexidade e remuneração, serão definidas por Ato da Mesa Diretora, observados os limites orçamentários da verba de gabinete de cada parlamentar.

Parágrafo único. As atribuições poderão compreender: redação de correspondência, discursos e pareceres; atendimento ao público; assessoria legislativa; pesquisa e acompanhamento de matérias legislativas; serviços de secretaria; e outras atividades compatíveis com o exercício da atividade parlamentar.

Art. 4º A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, cumprida conforme determinação do titular do gabinete.

Art. 5º Para a investidura nas funções, será exigida apresentação de documentação comprobatória de regularidade eleitoral, militar (quando aplicável), CPF, identidade, declaração de bens, atestado médico e outros documentos exigidos pela administração da ALEPA.

Art. 6º Os atos de designação e dispensa serão publicados no Diário Oficial da ALEPA e firmados pela Mesa Diretora da ALEPA, com efeitos a partir da data de protocolo do ato.

Art. 7º A utilização da verba de gabinete em desacordo com este Decreto Legislativo poderá ensejar responsabilização nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2025.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADA CILENE COUTO  
1ª Secretária  
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO  
2º Secretário

DOAL Nº 2552, de 31 de julho a 01 de agosto de 2025.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.